



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00227/2019

Data de autuação
04/04/2019

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO EVANDRO LEITAO

Ementa:

DESARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI N.º 80/2017 - CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SR. DIMAS HUMBERTO SILVA BARREIRA.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00080/2017

Data de autuação
17/04/2017

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: EVANDRO LEITAO.

Ementa:

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SR. DIMAS HUMBERTO SILVA BARREIRA.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



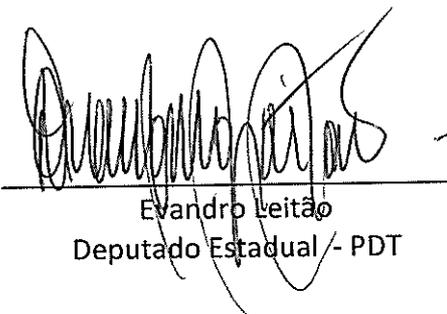
Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO
SR. DIMAS HUMBERTO SILVA BARREIRA**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Sr. Dimas Humberto Silva Barreira, natural do município de Campos do Jordão no estado de São Paulo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Evandro Leitão
Deputado Estadual - PDT

JUSTIFICATIVA

Dimas Humberto Silva Barreira, brasileiro, casado, administrador de empresa, é natural de Campos do Jordão/São Paulo. Com trinta e nove anos de idade e mais de vinte e três anos de trabalho, acumula experiência em transporte de passageiros urbano, rodoviário e aéreo, além de duas pequenas na área de indústria e comércio e gerência de empresa fornecedora de tecnologia para empresas de transporte de passageiros.

Aos 15 anos começou a frequentar a empresa onde trabalhava o pai, querendo aprender e ajudar. Era uma empresa de transporte rodoviário de passageiros com sede no interior de São Paulo. Ostenta orgulhosamente sua carteira de trabalho assinada pela primeira vez quando tinha 16 anos, assumindo responsabilidade numa transportadora de cargas como operador junior de computadores. Após essa função, também foi conferencista em uma empresa de transporte urbano e fiscal de linhas em uma empresa de transporte rodoviário de curtas distâncias no Paraná.

Iniciou sua experiência com liderança e gestão ainda aos 18 anos, na Cidade de Lins, interior paulista, quando dirigiu pela primeira vez uma empresa de transporte coletivo urbano. Pequena para os padrões do setor, a empresa contava com 110 funcionários.

Até chegar a Fortaleza, passou ainda por experiências em uma retífica de motores, uma empresa aérea regional, uma pequena indústria que fabricava baterias automotivas, uma gerência de implantação e gestão de tecnologia para transporte, uma empresa de transporte urbano baiana. Nessa jornada profissional, Fortaleza, que mostrou ser seu destino, foi a sétima cidade e o Ceará o quinto estado.

Aqui chegou em 2004, casado com Anelisa e já trazendo o primeiro filho, o baiano Patrick com 8 meses de idade. Seu segundo filho, o cearense Theo, viria a nascer em 2007.

Ao chegar, imediatamente iniciou suas atividades no transporte coletivo, auxiliando a mãe e a irmã na empresa Via Máxima, como diretor de operações e manutenção. Esse trio familiar foi notavelmente exitoso e colocou a empresa em situação de destaque por sua qualidade operacional e excepcional motivação e presteza de seus funcionários. Também iniciava dedicação no setor de transporte de passageiros por fretamento, através da empresa Fretar, que fundou com a mãe e a irmã no início dos anos 2000 e viria a se transformar numa das maiores do Ceará.

Em 2005 iniciou sua militância no setor de transportes do Ceará ao ser eleito pelos colegas Diretor para Assuntos Especiais no Sindiônibus, sob a liderança

do então Presidente, o notável e reconhecido Chiquinho Feitosa.

Eleito, engajou-se em duas missões do setor. A primeira, apoiar e ajudar a consolidar a implementação do novo sistema de venda e controle eletrônico de passagens, e a segunda era aproveitar o potencial de controle deste novo sistema para revolucionar o transporte coletivo urbano de Fortaleza, através da operação consorciada, que viabilizaria ampliar o conceito de rede do SITFOR (Sistema Integrado de Fortaleza), extinguindo antigas amarras territoriais ou limitantes da lógica clássica de propriedade das empresas de transporte urbano brasileiras.

Contou com o apoio de vários colegas, mas, em especial, do seu presidente Chiquinho Feitosa, do diretor técnico à época, Tadeu Costa, e do Superintendente Técnico Pessoa Neto. Houve intenso debate e dura fase de convencimento, primeiramente com os próprios colegas empresários e gestores das empresas e depois dos parceiros do órgão gestor do transporte de Fortaleza, nessa época deixando de ser ETTUSA para se transformar em ETUFOR, aqui destacando-se a figura do seu então Presidente, Professor Ademar Gondim. Em julho de 2007 iniciou-se a operação consorciada em Fortaleza, sob gestão de um conselho de empresários que escolheu Dimas Barreira como seu presidente.

Em 2008 foi novamente eleito diretor do Sindiônibus. Desta vez, Diretor Técnico, sob a presidência experiente de Antônio Azevedo, função que acumulou com a Presidência do conselho gestor da operação consorciada e sua diretoria na empresa. Sua atuação nesse período foi destacada e reconhecida pelos colegas, credenciando-o a assumir a presidência do Sindiônibus. E foi o que ocorreu em março de 2011, quando deixou a presidência do conselho de cooperação para suceder Antônio Azevedo na presidência do sindicato.

Importante destacar que neste mesmo período, em fevereiro de 2010, ocorreu a união da Via Máxima com a Viação São José, formando uma das maiores empresas de transporte do estado. Um verdadeiro case administrativo que envolveu reorganização societária e de diretoria, reestruturação e administração de choque cultural entre funcionários.

Praticamente concomitante à posse como Presidente do Sindiônibus, assumiu como conselheiro da NTU (Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos). Foi também vice-presidente por três anos da Federação dos Transportes de Ceará, Piauí e Maranhão, à época CEPIMAR e hoje Fetrans.

Até os dias atuais ocupa a diretoria da Viação São José, a presidência do Sindiônibus e o assento como conselheiro da NTU, conciliando sua atividade gerencial e empresarial com a militância no setor em âmbitos municipal, estadual e federal, contribuindo de forma incontestante para o desenvolvimento da economia do estado e da nação.



Aderlânia Noronha
SD

A. M. S.
Agenor Neto
PMDB

Antônio Granja
PDT

Audic Mota
PMDB

Augusta Brito
PCdoB

Bethrose
PMB

Bruno Gonçalves
PEN

Bruno Pedrosa
PP

Capitão Wagner
PR

CaNos Matos
PSDB

Daniel Oliveira
PMDB

David Durand PRB

Dr. Sarto
PDT

Dr. Carlos Felipe
PCdoB

Dra. Silvana
PMDB

Elmano Freitas
PT

Ely Aguiar
PSDC

Fernanda Pessoa
PR

Fernando Hugo
PP

Ferreira Aragão
PDT

Gonç Arruda
PSD

Heitor Ferrer
PSB

Leová Mota
PDT

João Jaime
DEM

Joaquim Noronha
PRP

Julinho
PDT

Leonardo Araújo
PMDB

Leonardo Pinheiro
PP

Lucívio Girão
PP

Manoel Duca
PDT

Mário Hélio
PDT

Mirian Sobreira
PDT

Moisés Braz
PT

Odilon Aguiar
PMB

Rachel Marques
PT

Renato Roseno
PSOL

Robério Monteiro
PDT

Roberto Mesquita
PSD

Sérgio Aguiar
PDT

Tin Gomes
PHS

Tomaz Holanda
PPS

Walter Cavalcante
PP

Zezinho Albuquerque
PDT

Dr. Santana
PT

Sineval Roque
PDT

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinator:	99735 - AUDIC MOTA.		
Data da criação:	18/04/2017 09:49:12	Data da assinatura:	18/04/2017 13:24:20



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
18/04/2017

LIDO NA 37ª (TRIGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 18 DE ABRIL DE 2017.

CUMPRIR PAUTA.

AUDIC MOTA.

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Data da criação:	24/04/2017 09:41:37	Data da assinatura:	24/04/2017 11:14:15



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
24/04/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- MENSAGEM N°
- **PROJETO DE LEI N° .80/2017**
- PROJETO DE INDICAÇÃO N°.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N°.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO N°

AUTORIA:DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

VIRNA LISI AGUIAR
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI 80/2017 - REMESSA À CJTUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	25/04/2017 09:28:11	Data da assinatura:	25/04/2017 09:28:25



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO
25/04/2017

ENCAMINHE-SE À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 80/2017 - DISTRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE/PARECER.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	26/04/2017 10:59:20	Data da assinatura:	26/04/2017 10:59:33



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

DESPACHO
26/04/2017

A Dra. Andréa Albuquerque de Lima para, assessorada por Aline Lopes Colaço Accioly, proceder análise e emitir parecer.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
Descrição:	PARECER PROJETO DE LEI 80/2017		
Autor:	99293 - ALINE LOPES COLAÇO ACCIOLY		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	26/04/2017 11:09:38	Data da assinatura:	27/04/2017 09:53:33



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
27/04/2017

PROJETO DE LEI Nº 80/2017

AUTORIA: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

**MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SR.
DIMAS HUMBERTO SILVA BARREIRA.**

PARECER

Submete-se à apreciação desta Procuradoria, com o fito de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 80/2017**, de autoria da Exmo Senhor **Deputado EVANDRO LEITÃO** que **“CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SR. DIMAS HUMBERTO SILVA BARREIRA”**.

ASPECTOS LEGAIS

A propositura do nobre Deputado dispõe, no art. 1º, que: “Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Sr. Dimas Humberto Silva Barreira, natural do município de Campos do Jordão no estado de São Paulo”.

Prescrevem os artigos 1º e 2º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que:

“Art. 1º - a Lei poderá conceder”.

Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º - A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projeto de Lei subscrito, no

mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo” (grifo nosso)

Determina o artigo 196, inciso II alínea “b”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução N. 389, de 11/12/96), **in verbis**:

“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em”:

...

II – projeto:

...

b) de lei ordinária; ”

Observamos que o Nobre Parlamentar, autor da propositura sob exame, atendeu ao que determina a legislação que rege a matéria, vez que apresentou tal moção através projeto de lei, subscrito por mais de dois terços dos membros do Poder Legislativo, bem como anexou os dados biográficos do homenageado, onde se destacaram os relevantes serviços prestados ao Estado, ensejadores de mérito para a conquista de tal honraria.

CONCLUSÃO

Isto posto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente projeto de lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

Atentem-se, por fim, para as disposições contidas no art. 4º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, onde está consignado o limite de 8 (oito) títulos honoríficos de “Cidadania Cearense” durante a Sessão Legislativa anual, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa com o fito de verificar se tal número foi ou não ultrapassado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO



ALINE LOPES COLAÇÃO ACCIOLY

ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 80/2017 - ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	27/04/2017 16:19:09	Data da assinatura:	27/04/2017 16:19:24



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

DESPACHO
27/04/2017

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI 80/2017 - ANÁLISE E REMESSA AO PROCURADOR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	02/05/2017 11:22:30	Data da assinatura:	02/05/2017 11:22:55



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO
02/05/2017

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI 80/2017 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	02/05/2017 12:11:38	Data da assinatura:	02/05/2017 12:12:03



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
02/05/2017

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'R' followed by a horizontal line and a vertical line.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99359 - SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	03/05/2017 10:33:50	Data da assinatura:	03/05/2017 10:46:31



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
03/05/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-04
MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/03/2016
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Dr.Sarto

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

	Emenda(s)		
Proposição	(especificar a numeração)	Regime de Urgência	Estudo Técnico

X

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,



SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 80/2017		
Autor:	99535 - GONCALO JEFFERSON LOPES SOARES		
Usuário assinator:	99037 - JOSE SARTO		
Data da criação:	08/05/2017 15:55:04	Data da assinatura:	08/05/2017 15:55:51



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DR. SARTO

PARECER
08/05/2017

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 80/2017

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SR.
DIMAS HUMBERTO SILVA BARREIRA.

AUTOR: EVANDRO LEITÃO

I - RELATÓRIO

De autoria do Excelentíssimo Deputado Evandro Leitão, o Projeto de Lei em epígrafe dispõe sobre a “**CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADANIA AO SR. DIMAS HUMBERTO SILVA BARREIRA**”

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, com PARECER FAVORÁVEL da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Este Projeto conta com o apoio de 33 (trinta e três) Deputados Estaduais, conforme lista assinada de próprio punho por cada parlamentar, acostada ao pedido inicial.

O Projeto de Lei sob análise consta de 02 (dois) artigos.

É o relatório.

II - ANÁLISE

O Nobre Parlamentar justifica a **Concessão de Título de Cidadão Cearense ao Sr. Dimas Humberto Silva Barreira**, da seguinte forma:

“Dimas Humberto Silva Barreira, brasileiro, casado, administrador de empresa, é natural de Campos do Jordão/São Paulo. Com trinta e nove anos de idade e mais de vinte e três anos de trabalho, acumula experiência em transporte de passageiros urbano, rodoviário e aéreo, além de duas pequenas na área de indústria e comércio e gerência de empresa fornecedora de tecnologia para empresas de transporte de passageiros.

Aos 15 anos começou a freqüentar a empresa onde trabalhava o pai, querendo aprender e ajudar. Era um empresa de transporte rodoviário de passageiros com sede no interior de São Paulo. Ostentava orgulhosamente sua carteira de trabalho assinada pela primeira vez quando tinha 16 anos, assumindo responsabilidade numa transportadora de cargas como operador júnior de computadores. Após essa função, foi conferencista em uma empresa de transporte urbano e fiscal de linhas em uma empresa de transporte rodoviário de curtas distâncias no Paraná.

Iniciou sua experiência com liderança e gestão aos 18 anos, na Cidade de Lins, interior paulista, quando dirigiu pela primeira vez uma empresa de transporte coletivo urbano. Pequena para os padrões do setor, a empresa contava com 110 funcionários.

Até chegar em Fortaleza, passou ainda por experiências em uma retífica de motores, uma empresa aérea regional, uma pequena indústria que fabricava baterias automotivas, uma gerência de implantação e gestão de tecnologia para transporte, uma empresa de transporte urbano baiana. Nessa jornada profissional, Fortaleza, que mostrou ser seu destino, foi a sétima cidade e o Ceará o quinto estado.

Aqui chegou em 2004, casado com Anelisa e já trazendo o primeiro filho, o baiano Patrick com 8 meses de idade. Seu segundo filho, o cearense Theo, viria a nascer em 2007.

Ao chegar, imediatamente iniciou suas atividades no transporte coletivo, auxiliando a mãe e a irmã na empresa Via Máxima, como diretor de operações e manutenção. Esse trio familiar foi notavelmente exitoso e colocou a empresa em situação de destaque por sua qualidade operacional e excepcional motivação e presteza de seus funcionários. Também iniciava dedicação no setor de transporte de passageiros por fretamento, através da empresa Fretar, que fundou com a mãe e a irmã no início dos anos 200 e viria a se transformar numa das maiores do Ceará.

Em 2005 iniciou sua militância no setor de transportes do Ceará ao ser eleito pelos colegas Diretor para Assuntos Especiais no Sindiônibus, sob a liderança do então Presidente, o notável e reconhecido Chiquinho Feitosa.

Eleito, engajou-se em duas missões no setor. A primeira, apoiar e ajudar a consolidar a implementação do novo sistema de venda e controle eletrônico de passagens, e a segunda era aproveitar o potencial de controle deste novo sistema para revolucionar o

transporte coletivo urbano de Fortaleza, através da operação consorciada, que viabilizaria ampliar o conceito de rede do SITFOR (Sistema Integrado de Fortaleza), extinguindo antigas amarras territoriais ou limitantes da lógica clássica de propriedade das empresas de transporte urbano brasileiras.

Contou com apoio de vários colegas, mas, em especial, do seu Presidente Chiquinho Feitosa, do Diretor Técnico à época, Tadeu Costa, e do Superintendente Técnico, Pessoa Neto. Houve intenso debate e dura fase de convencimento, primeiramente com os próprios colegas empresários e gestores das empresas e depois dos parceiros do órgão gestor do transporte de Fortaleza, nessa época deixando de ser a ETTUSA para se transformar em, ETUFOR, aqui destacando-se a figura do seu então Presidente, Professor Ademar Gondim. Em julho de 2007 iniciou-se a operação consorciada em Fortaleza, sob a gestão de um conselho de empresários que escolheu Dimas Barreira como seu presidente.

Em 2008 foi novamente eleito Diretor do Sindiônibus. Desta vez, Diretor Técnico, sob a presidência experiente de Antônio Azevedo, função que acumulou com a presidência do conselho gestor da operação consorciada e sua diretoria na empresa. Sua atuação nesse período foi destacada e reconhecida pelos colegas, credenciando-o a assumir a presidência do Sindiônibus. E foi o que ocorreu em março de 2011, quando deixou a presidência do conselho de cooperação para suceder Antônio Azevedo na presidência do sindicato.

Importante destacar que neste mesmo período, em fevereiro de 2010, ocorreu a união da Via Máxima com a Viação São José, formando uma das maiores empresas de transporte do estado. Um verdadeiro case administrativo que envolveu reorganização societária e de diretoria, reestruturação e administração de choque cultural entre os funcionários.

Praticamente concomitante à posse como Presidente do Sindiônibus, assumiu como conselheiro da NTU (Associação Nacional das Empresas de Transporte Urbanos). Foi também Vice-Presidente por três anos da Federação dos Transportes de Ceará, Piauí e Maranhão, à época CEPIMAR e hoje Fetrans.

Até os dias atuais ocupa a diretoria da Viação São José, a presidência do Sindiônibus e o assento como conselheiro da NTU, conciliando sua atividade gerencial e empresarial com a militância no setor em âmbitos municipal, estadual e federal, contribuindo de forma incontestante para o desenvolvimento da economia do estado e da nação.”

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no Art. 60 da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I - aos Deputados Estaduais;

II - ao Governador do Estado;

III - ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

IV - aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à Assembléia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado estadual;

V - ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

A inserção do referido Projeto de Lei em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no Art. 88, incisos III, e VI, da Carta Magna Estadual.

O Projeto de Lei não impõe qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo Estadual não desrespeitando o Princípio da Unidade da Federação, nem tão pouco interfere no Princípio da Tripartição dos Poderes, consagrado no Art. 2º da Constituição da República.

Importante salientar, que nas Constituições Estaduais, assim como na Lei Orgânica do Distrito Federal, encontramos os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites impostos pela Carta Magna.

Na Constituição Pátria está enumerada os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É de extrema importância mencionar que, cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (artigo 23), assim como a competência concorrente, citada no artigo 24 e a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Logo, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se os princípios constitucionais.

Sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata da **Consideração como Cidadão Cearense o Sr. Dimas Humberto Silva Barreira**, cabendo à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre tal matéria, nos termos da Constituição do Estado do Ceará, combinado com a Constituição Federal e da Lei Estadual nº 12.510 de 06/12/95, que regulamenta a matéria, conforme veremos nas transcrições desta lei logo abaixo:

Art. 1º - a Lei poderá conceder Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º - A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projeto de Lei subscrito, no mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo

Após exame da documentação acostada, constatamos que a presente propositura encontra-se em conformidade com os preceitos da referida Lei que dispõe acerca da Concessão de Título de Cidadania Cearense.

Determina ainda o artigo 196, inciso II alínea “b”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa b do Estado do Ceará (Resolução 389, de 11/12/96), *in verbis*:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Após o presente estudo, a inexistência de quaisquer óbices de natureza legal ou regimental para a **Concessão do Título de Cidadão Cearense ao Sr. Dimas Humberto Silva Barreira.**

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da técnica legislativa, uma vez que está a proposição em linguagem correta.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste Projeto de Lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III - VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, no que nos compete analisar, **emitimos PARECER FAVORÁVEL ao presente Projeto de Lei.**

Devendo ser atentado para as disposições contidas no art. 4º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, onde está consignado **o limite de 08 (oito) títulos honoríficos de “Cidadania Cearense” durante a Sessão Legislativa anual**, devendo ser procedido o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa se tal número foi ou não ultrapassado.

É o nosso parecer.



JOSE SARTO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	00066/2017	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO Nº (S/N) - (CCJR)		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Data da criação:	16/05/2017 16:47:15	Data da assinatura:	16/05/2017 16:47:34



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00066/2017
16/05/2017

Termo de desentranhamento DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO nº (S/N)
Motivo: RETIFICAR INFORMAÇÃO

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99359 - SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99359 - SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	16/05/2017 16:54:04	Data da assinatura:	16/05/2017 16:54:28



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
16/05/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-04
CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	10/08/2016
	ITEM NORMA:	7.2

10ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 16/05/2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Mem 51/19

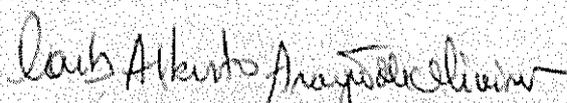
Fortaleza, 20 de março de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO EVANDRO LEITÃO
1º Secretário

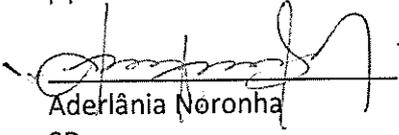
Senhor Deputado,

Venho por meio deste, solicitar a Vossa Excelência completar as assinaturas indispensáveis para a tramitação do Projeto de Lei n.º 80/2017, tendo em vista que os deputados(as) Rachel Marques, Capitão Wagner, Carlomano Marques, Carlos Matos, David Duran, Ely Aguiar, Ferreira Aragão, Naumi Amorim, Odilon Aguiar, Roberto Mesquita, Wellington Landim e Zé Ailton Brasil não mais compõem esta Legislatura.

Atenciosamente,


Carlos Alberto Aragão de Oliveira
Diretor do Departamento Legislativo

Acrísio Sena
PT



Aderlânia Noronha
SD

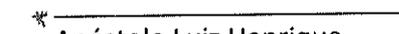


Agehor Neto
MDB

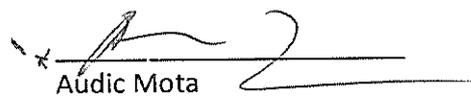
André Fernandes
PSL



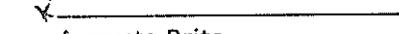
Antônio Granja
PDT



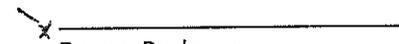
Apóstolo Luiz Henrique
PP



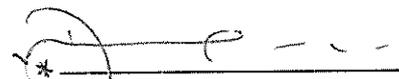
Aúdic Mota
PSB



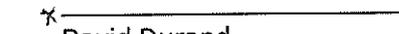
Augusta Brito
PCdoB



Bruno Pedrosa
PP

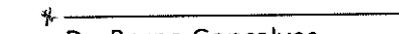


Daniel Oliveira
MDB



David Durand
PRB

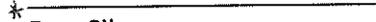
Delegado Cavalcante
PSL



Dr. Bruno Gonçalves
PATRI

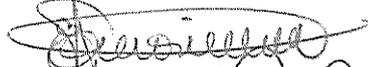


Carlos Felipe
PCdoB

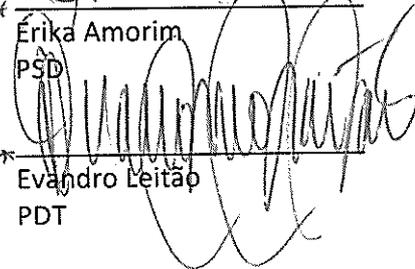


Dra. Silvana
PR

Elmano Freitas
PT



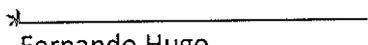
Erika Amorim
PSD



Evandro Leitão
PDT



Fernanda Pessoa
PSDB



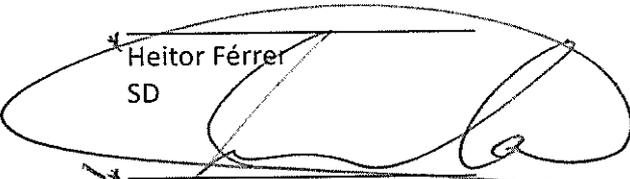
Fernando Hugo
PP



Fernando Santana
PT



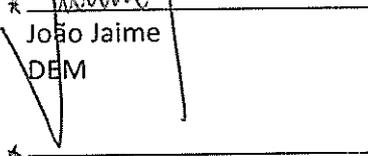
Guilherme Landim
PDT



Heitor Férrer
SD



Jeová Mota
PDT



João Jaime
DEM



José Sarto
PDT

✘ _____
Júlio César Filho
PDT

✘ _____
Salmito
PDT

✘ _____
Leonardo Araújo
MDB

✘ _____
Sérgio Aguiar
PDT

✘ _____
Leonardo Pinheiro
PP

Soldado Noélio
PROS

✘ _____
Marcos Sobreira
PDT

✘ _____
Tin Gomes
PDT

Moisés Braz
PT

Vitor Valim
PROS

✘ _____
Nelinho
PSDB

✘ _____
Walter Cavalcante
MDB

✘ _____
Nezinho Farias
PDT

✘ _____
Lucívio Girão
PP

✘ _____
Nizo Costa
PATRI

✘ _____
Manoel Duca
PDT

✘ _____
Osmar Baquit
PDT

✘ _____
Queiroz Filho
PDT

✘ _____
Renato Roseno
PSOL

✘ _____
Romeu Aldigueri
PDT

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA DO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99623 - EVANDRO LEITAO_		
Data da criação:	09/04/2019 10:53:18	Data da assinatura:	10/04/2019 09:49:35



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
10/04/2019

LIDO NA 32ª (TRIGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 09 DE ABRIL DE 2019.

CUMPRIR PAUTA.

EVANDRO LEITAO_

1º SECRETÁRIO

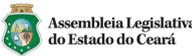
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	15/04/2019 09:58:35	Data da assinatura:	15/04/2019 09:58:41



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
15/04/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	Formulário de Protocolo para Procuradoria	DATA REVISÃO:	

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Vinny Aguiar

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 227/2019 - RATIFICAÇÃO DE PARECER - ENCAMINHAMENTO À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	15/04/2019 14:52:45	Data da assinatura:	15/04/2019 14:52:53



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
15/04/2019

Ratifico o parecer da Procuradoria já proferido nos autos deste processo legislativo.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

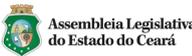
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	16/04/2019 11:00:56	Data da assinatura:	16/04/2019 11:01:00



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
16/04/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	Memorando de Designação de Relatoria	DATA REVISÃO:	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Sérgio Aguiar

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Matéria: SIM

Emendas: NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

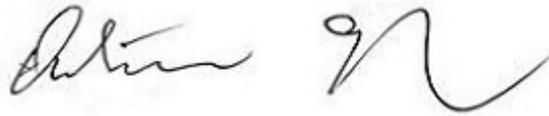
I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI 227/2019		
Autor:	99763 - ISABELA VERAS BRITO		
Usuário assinator:	99208 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	29/04/2019 12:38:42	Data da assinatura:	29/04/2019 12:41:08



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR

PARECER
29/04/2019

**DESARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI N.º 80/2017 -
CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SR. DIMAS
HUMBERTO SILVA BARREIRA.**

AUTOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 227/2019, proposto pelo Deputado Evandro Leitão, cujo objetivo **CONCEDER O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SR. DIMAS HUMBERTO SILVA BARREIRA.**

II- ANÁLISE

O projeto de lei, não apresenta nenhum impedimento a regular tramitação da proposição através da análise jurídico-constitucional, já que o mesmo atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e não adentra na competência de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, conforme disposto no artigo. 60, inciso I, da Constituição Estadual do Ceará e nos artigos 196, inciso II alínea “b” e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

II - de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Governador do Estado; Em sede regimental, destaca-se que no Projeto de Lei em comento não encontram-se pressupostos para sua prejudicabilidade.

Diante do objetivo da matéria,, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata da Consideração como Cidadão Cearense o Sr. Dimas Humberto Silva Barreira, cabendo à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre tal matéria, nos termos da Constituição do Estado do Ceará, combinado com a Constituição Federal e da Lei Estadual nº 12.510/1995, que regulamenta a matéria, conforme veremos nas transcrições desta lei logo abaixo:

Art. 1º - a Lei poderá conceder Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º - A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projeto de Lei subscrito, no mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo.

Depois de verificada documentação, concluímos que a presente propositura se encontra em compatível com as resoluções da mencionada Lei que dispõe acerca da Concessão de Título de Cidadania Cearense.

Faz-se necessário ressaltar que dever ser observado às disposições contidas no art. 4º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, onde está consignado o limite de 08 (oito) títulos honoríficos de “Cidadania Cearense” durante a Sessão Legislativa anual, devendo ser procedido o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa se tal número foi ou não ultrapassado.

III - VOTO

O Projeto de Lei nº. 227/2019, do Deputado Evandro Leitão, não apresenta nenhum impedimento para sua regular tramitação. Em face do exposto, o nosso **PARECER FAVORÁVEL** tramitação da presente proposição, em virtude da inexistência de quaisquer óbices de natureza constitucional, legal e regimental, bem como em virtude da relevância da matéria.

É o parecer



DEPUTADO SERGIO AGUIAR

DEPUTADO (A)

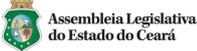
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	30/04/2019 17:39:24	Data da assinatura:	30/04/2019 17:39:33



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

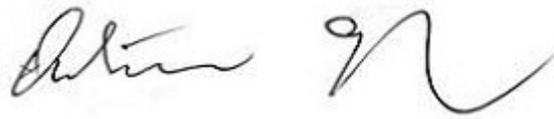
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
30/04/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	Conclusão da Comissão	DATA REVISÃO:	

8ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 30/04/2019

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CEARÁ
Secretaria Executiva da Mesa Diretora

Nº da Proposição: 00227/2019

Assunto Principal: Proposições

Assunto: Projeto de Lei

Autor (a): Deputado Evandro Leitão

Ementa: Desarquivamento do Projeto de Lei n.º 80/2017 - Concede o Título de Cidadão Cearense ao Sr. Dimas Humberto Silva Barreira.

Designo relator da presente proposição o(a) Senhor(a)

Deputado(a) Fernanda Pessoa.

Fortaleza, 14 de Julho de 2021.

Evandro Leitão

PRESIDENTE



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**2ª VICE-PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DA DEP. FERNANDA PESSOA
Deputada Fernanda Pessoa**

Ref. Processo nº 00227/2019

Interessados: Deputado Evandro Leitão.

Assunto: Título de Cidadão Cearense ao Sr. Dimas Humberto Silva Barreira.

CONCESSÃO DE TÍTULO DE
CIDADANIA CEARENSE AO SR.
DIMAS HUMBERTO SILVA
BARREIRA

PARECER

-I-

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Deputado Walter Cavalcante, que visa conceder o Título de Cidadania Cearense ao Sr. Dimas Humberto Silva Barreira.

Na comissão de Constituição e Justiça e Redação foi oferecido parecer favorável pelo Deputado Sérgio Aguiar, em 29 de abril de 2019.

Dito isso, este é o relatório, passo a opinar.

-II-

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Feitas as breves considerações iniciais, passamos a analisar os fundamentos jurídicos do pedido apresentado pelas interessadas.

Primeiramente, a propositura deve ser analisada em conformidade com a Lei n.º 12.510/1995, que regulamenta o título de cidadão Cearense, sendo assim, vejamos o que dispõe os arts. 1º e 2º da Lei supramencionada:

Art. 1º - A Lei poderá conceder o Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º - A proposta de concessão de Título a que se refere o Artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projetos de Lei subscrito, no mínimo, por dois terços dos membros do Poder Legislativo.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

-III-

CONCLUSÃO

Conclui-se, portanto diante das considerações expostas na análise, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** à concessão do título de cidadania cearense ao Sr. Dimas Humberto Silva Barreira.

Dito isto, este é o parecer.

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 14 de julho de
2021.

DEPUTADA FERNANDA PESSOA
DEPUTADA ESTADUAL – PSDB
2ª VICE PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CEARÁ
Secretaria Executiva da Mesa Diretora

Nº da Proposição: 00227/2019

Assunto Principal: Proposições

Assunto: Projeto de Lei

Autor (a): Deputado Evandro Leitão

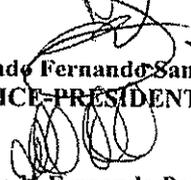
Ementa: Desarquivamento do Projeto de Lei n.º 80/2017 - Concede o Título de Cidadão Cearense ao Sr. Dimas Humberto Silva Barreira.

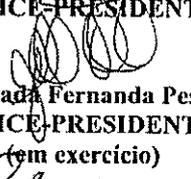
Relator (a): Deputada Fernanda Pessoa

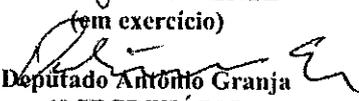
Parecer: Favorável.

APROVADO O PARECER


Deputado Evandro Leitão
PRESIDENTE


Deputado Fernando Santana
1º VICE-PRESIDENTE


Deputada Fernanda Pessoa
2º VICE-PRESIDENTE
(em exercício)


Deputado Antônio Granja
1º SECRETÁRIO

Deputado Audic Mota
2º SECRETÁRIO

Deputada Érika Amorim
3º SECRETÁRIA

Deputado Ap. Luiz Henrique
4º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	01/11/2022 09:31:15	Data da assinatura:	01/11/2022 12:59:19



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
01/11/2022

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 68ª (SEXAGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 26 DE OUTUMBRO DE 2022.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 104ª (CENTESIMA QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 26 DE OUTUMBRO DE 2022.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 105ª (CENTESIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 26 DE OUTUMBRO DE 2022.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TREZENTOS E QUATORZE

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO
SENHOR DIMAS HUMBERTO SILVA BARREIRA.**

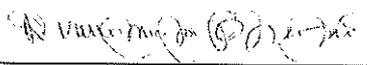
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

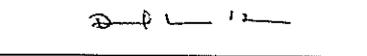
Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Senhor Dimas Humberto Silva Barreira, natural do Município de Campos do Jordão, no Estado de São Paulo.

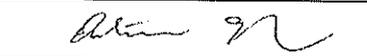
Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
26 de outubro de 2022.

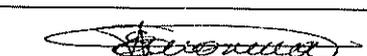














DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. ANTÔNIO GRANJA
1.º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA
2.º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM
3.ª SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE
4.º SECRETÁRIO

LEI Nº18.227, de 01 de novembro de 2022.
(Autoria: Leonardo Pinheiro)

DENOMINA MANOEL UBIRATAN CAVALCANTE PINHEIRO A SEGUNDA CRECHE LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Manoel Ubiratan Cavalcante Pinheiro a segunda creche localizada no Município de Solonópole.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de novembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.228, de 01 de novembro de 2022.
(Autoria: Evandro Leitão)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR DIMAS HUMBERTO SILVA BARREIRA.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Senhor Dimas Humberto Silva Barreira, natural do Município de Campos do Jordão, no Estado de São Paulo.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de novembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** **

DECRETO Nº34.996, de 01 de novembro de 2022.

CONFERE ATRIBUIÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS (CPRAC), DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos II e IV da Constituição do Estado do Ceará; CONSIDERANDO a previsão do art. 14 - A Lei Complementar Estadual n.º 58, de 2006, com redação conferida pela Lei Complementar Estadual n.º 277, de 2022, que dispõe sobre a competência e composição da Câmara de Prevenção e Resolução de Conflitos da Procuradoria-Geral do Estado (CPRAC), criado pelo Decreto Estadual n.º 33.329, de 04 de novembro de 2019; CONSIDERANDO o disposto na Portaria/PGE n.º 144/2022, na qual constam os integrantes que compõem a referida Comissão; CONSIDERANDO a importância de se priorizar, cada vez mais, a consensualidade na resolução de conflitos envolvendo a Administração Pública, aproximando as partes em litígio na busca pela paz social com uma solução mais adequada e eficaz para o problema em pauta; CONSIDERANDO ser imperativo o fortalecimento dos órgãos que lidam com a matéria, inclusive elevando a dignidade normativa no que diz respeito à distribuição de funções e a respectiva composição; DECRETA:

Art. 1º Compõem a Câmara de Prevenção e Resolução de Conflitos – CPRAC, da Procuradoria-Geral do Estado, os seguintes Procuradores do Estado:

I - Antonia Camilly Gomes Cruz;

II - João Renato Banhos Cordeiro

III - Caroline Moreira Gondim;

IV - Fábio Carvalho de Alvarenga Peixoto.

§ 1º A coordenação da CPRAC ficará a cargo do membro indicado no inciso I, deste artigo, ao qual competirá a direção de suas atividades, a convocação das reuniões, a definição da pauta, a distribuição dos processos, além de outras funções inerentes ao correspondente encargo.

§ 2º O membro a que se refere o §1º poderá designar, por ato próprio, dentre os demais Procuradores integrantes da CPRAC, substituto para prestar assistência nas atividades de sua competência, respondendo pelo ofício no caso de ausências, impedimentos e suspeições.

§ 3º Na forma do §2º, deste artigo, também poderá ser designado membro para atuação estratégica em demanda ou questão específica de interesse da CPRAC.

§ 4º O coordenador da CPRAC supervisionará as atividades de sua equipe de apoio, definindo e distribuindo atribuições.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 01 de novembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº34.997, de 01 de novembro de 2022.

ALTERA O DECRETO Nº29.936, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DE CONCESSÃO DA MEDALHA DO MÉRITO FUNCIONAL E DO PRÊMIO DO MÉRITO FUNCIONAL.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos II e IV da Constituição do Estado do Ceará, CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 29.936, de 15 de outubro de 2009, que aprova o Regulamento de concessão da Medalha do Mérito Funcional e do Prêmio do Mérito Funcional no âmbito do Poder Executivo; CONSIDERANDO o duro período de pandemia da COVID-19 enfrentado não apenas pelo Estado mas pelo mundo, principalmente nos dois últimos anos, ensejando mudanças drásticas na rotina administrativa, além do adiamento de alguns atos administrativos cuja prática se revelou inviável no período; CONSIDERANDO a necessidade de dispor, de forma específica e temporária, sobre as regras aplicáveis à concessão da Medalha do Mérito Funcional e do Prêmio do Mérito Funcional nos exercícios de 2020 e 2021, anos em que a referida avaliação restou inviabilizada segundo as normas originárias do Decreto n.º 29.936, de 15 de outubro de 2009; DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido ao Regulamento previsto no Anexo Único do Decreto n.º 29.936, de 15 de outubro de 2009, o art. 11-A, com a seguinte redação:

“Art. 11-A. A Medalha do Mérito Funcional e o Prêmio do Mérito Funcional, referentes aos exercícios de 2020 e 2021, serão concedidos segundo rito simplificado, competindo diretamente ao Comitê Executivo da Escola de Gestão Pública do Estado – EGP a decisão quanto aos agraciados.

§ 1º Após a decisão prevista no caput, o processo seguirá ao Chefe do Executivo, para fins de homologação.

§ 2º O disposto neste artigo abrangerá as ações/trabalhos que compuseram os processos originariamente instaurados, alusivos a cada exercício, para a outorga da honraria.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 01 de novembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº34.998, de 01 de novembro de 2022.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, AS ÁREAS E IMÓVEIS QUE INDICA, COM SUAS BENFEITORIAS E ACESSÕES, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV, da Constituição Estadual e com fundamento no art. 5.º, alínea “h”, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941 e suas posteriores alterações. CONSIDERANDO o compromisso do Governo do Estado de apoiar o desenvolvimento logístico intermunicipal e interestadual; CONSIDERANDO ser interesse do Governo do Estado contribuir para o transporte de pessoas e cargas na Região de Limoeiro do Norte; CONSIDERANDO a necessidade de se ter disponível a infraestrutura adequada ao atendimento do escopo deste Decreto; DECRETA:

Art.1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis com suas benfeitorias, acessões e outros acessórios, correspondentes à área total de 12.272,04 m², situados no Município de Limoeiro do Norte/CE, conforme previsto nos Anexos I e II deste Decreto.

Parágrafo único. A desapropriação referida no “caput”, deste artigo, destinar-se-á à implantação de uma Rodoviária, no Município de Limoeiro do Norte/CE.

